



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 162, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5105, de 2023, do Senador Carlos Viana, que Concede ao município de Inconfidentes, no estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Crochê.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

RELATOR ADHOC: Senador Zequinha Marinho

05 de dezembro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.105, de 2023, do Senador Carlos Viana, que *concede ao município de Inconfidentes, no estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Crochê.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 5.105, de 2023, de autoria do Senador Carlos Viana, que *concede ao município de Inconfidentes, no estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Crochê.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município de Inconfidentes, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a profunda relação existente entre o município de Inconfidentes e o crochê, herança cultural transmitida ao longo de muitas gerações.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional do Crochê ao município mineiro de Inconfidentes.

O crochê é uma arte milenar que desempenha um papel crucial na identidade cultural, na economia e no turismo do município de Inconfidentes, situado no coração de Minas Gerais. Com raízes profundas na tradição local, o crochê é mais do que uma forma de artesanato; é um legado passado de geração em geração, enriquecendo a herança cultural da região. As habilidades artísticas das mulheres locais, especialmente, são celebradas através dessa técnica, transmitindo não apenas conhecimento técnico, mas também histórias e valores intrínsecos à comunidade.

A produção de peças em crochê movimenta significativamente a economia local de Inconfidentes. As habilidades artesanais são empregadas em diversas áreas, desde a confecção de vestuário e decoração até acessórios e peças utilitárias. Muitos artesãos e artesãs dedicam-se a essa atividade, não apenas como uma forma de expressão cultural, mas também como fonte de renda essencial para suas famílias. O crochê, assim, tornou-se uma parte vital da economia da cidade, contribuindo para a sustentabilidade e o crescimento financeiro de muitos residentes.

Além de seu impacto econômico, o crochê reverbera também no turismo local. Os visitantes são atraídos pela riqueza e beleza das peças artesanais, muitas vezes adquirindo lembranças únicas que representam a tradição local. Inconfidentes tornou-se um destino procurado por aqueles que desejam conhecer de perto a arte do crochê, participar de oficinas e adquirir produtos feitos à mão, impulsionando assim o turismo na região.

Acreditamos que este reconhecimento tanto irá fortalecer a identidade cultural da região quanto promover o crochê como um meio de sustento econômico e um atrativo turístico essencial para a comunidade local no município de Inconfidentes.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.105, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 05/12/2023 às 10h - 93ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	1. IVETE DA SILVEIRA
MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. MARCIO BITTAR
CONFÚCIO MOURA	3. SORAYA THRONICKE
CARLOS VIANA	4. ALESSANDRO VIEIRA
STYVENSON VALENTIM	5. LEILA BARROS
CID GOMES	6. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	7. VAGO
	8. VAGO
	9. VAGO
	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	1. IRAJÁ
VAGO	2. LUCAS BARRETO
AUGUSTA BRITO	3. VAGO
PAULO PAIM	4. DANIELLA RIBEIRO
TERESA LEITÃO	5. SÉRGIO PETECÃO
FLÁVIO ARNS	6. FABIANO CONTARATO
	7. JAQUES WAGNER
	8. HUMBERTO COSTA
	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	1. EDUARDO GOMES
MAGNO MALTA	2. ZEQUINHA MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	3. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	4. WILDER MORAIS
	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
DAMARES ALVES	2. DR. HIRAN
	3. HAMILTON MOURÃO
	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5105/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEBRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA	X		
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO				6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES	X		
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO	X		
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
EDUARDO GIRÃO				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5105/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 05/12/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 16; SIM: 15; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

05 de dezembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura